



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA
LEI N.º 373/10, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

Altera a Lei º 350/10, de 09.04.2010, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Parágrafo único do Artigo 1º, da lei nº. 350/10, de 09 de abril de 2010, que Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação acima identificado destina-se à regularização do terreno onde está edificado o Colégio Estadual Domingos de Oliveira.” (NR)

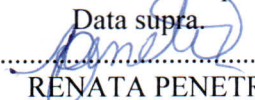
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....

RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 047/10, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

ATO DE SANÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III da Lei Orgânica Municipal., **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 057/2010, de 11/06/10 - (Projeto de Lei do Executivo), transformado na Lei n.º 373/10 de 18/06/2010 que *“Altera a Lei º. 350/10, de 09.04.2010, que autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação ao Estado de Goiás e dá outras providências.”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e arquite-se.

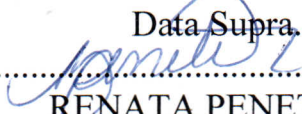
Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 18 de junho de 2010.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data Supra.


.....
RENATA PENETRA

Superintendente de Legislação e Documentação